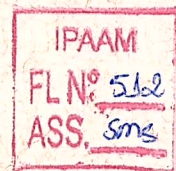


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 627/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alves de Sousa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.497.756/0004-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.167-1

FONE: (92) 2125-8370

FAX: (92) 2125-8378

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2575/T/08

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de massa plástica e sua embalagem em lata de flandres, bem como a fabricação em polietileno de caixas para reservatórios d'água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL
2013
10/07/2013

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 627/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2575/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos rejeitos hidrosanitários bruto e pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo os resultados ser encaminhados ao IPAAM.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser apresentado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
11. A saída/retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de produtos e/ou resíduos perigosos.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, expedido por pessoa física/jurídica, responsável pela coleta, transporte e destinação final, devidamente regularizada/licenciada por órgão competente para esta finalidade.
 - b) Documento comprobatório da Outorga do poço para captação de águas profundas, existentes no empreendimento.